

Srs. Deputados: Considerando que a estátua do Conde de Ferreira, do escultor Soares dos Reis, é uma obra de incontestável valor artístico;

Considerando que a referida estátua, devido à acção da humidade, ameaça esboroar-se;

Considerando que, portanto, é urgente a sua fundição para se evitar a perda daquele monumento artístico;

Considerando que existe no Ministério do Interior uma proposta do fundidor de Vila Nova de Gaia, Adelino de Sá Lemos, segundo a qual aquele cidadão se prontifica a efectuar a fundição mencionada mediante a importância de 800\$000 réis;

Considerando que essa proposta é realmente vantajosa na opinião autorizada dos técnicos;

A vossa comissão de finanças é de parecer que à Academia de Belas Artes, do Pôrto, não seja concedida nenhuma quantidade de bronze para a fundição a que se refere o projecto de lei n.º 19-D, mas apenas um subsídio na importância máxima de 800\$000 réis. E assim entende que o aludido projecto deve ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a conceder à Academia de Belas Artes, do Pôrto, um subsídio de 800\$000 réis, para a fundição da estátua do Conde Ferreira, do escultor Soares dos Reis.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Álvaro de Castro.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

José Barbosa.

Aquiles Gonçalves.

T. J. de Barros Queiroz.

Joaquim José de Oliveira, relator.

19-D

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É o Governo autorizado:

1.º Conceder à Academia de Belas Artes do Pôrto o bronze necessário para a fundição da estátua do Conde Ferreira, do escultor Soares dos Reis;

2.º Dar ao conselho escolar da mesma academia um subsídio, na medida das forças do Tesouro Público, para a fundição da referida estátua. O *quantum* do subsídio será fixado de acôrdo com o mencionado conselho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Câmara dos Deputados, 23 de Novembro de 1911.

Pádua Correia.